

ANO ..2019.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 21/2019.....

OBJETO ...Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de.....

R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), que especifica..

Apresentado em sessão do dia ..18/03/2019.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..22/04/2019..... Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo de Lei nº ..5377/2019.....

Lei nº ..5377 de 23/04/2019.....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone. (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI N. 5377 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03	Recursos Humanos e	R\$
	<b>Administração</b>	
<b>03.05.00</b>	<b>Divisão de Administração Geral</b>	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2234	Aplicações Diretas .....	182.000,00
<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.02.00</b>	<b>Educação Básica</b>	
3.3.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas .....	471.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>653.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de abril de 2019

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus Seja Louvado”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/220/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 21/2019, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5330/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

30/04/19  
Andrezza



*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5330/2019

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03	Recursos Humanos e Administração	R\$
<b>03.05.00</b>	<b>Divisão de Administração Geral</b>	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2234	Aplicações Diretas .....	182.000,00
<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.02.00</b>	<b>Educação Básica</b>	
3.3.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas .....	471.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>653.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2019.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.347/18, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$312.270.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2019.  
OEP/072/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil reais) que especifica.

O projeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação, destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, às Secretarias Municipal de Educação e de Saúde (UBS/ESF), com recursos do Tesouro Nacional, de transferências e Convênios Federais – vinculados ao PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

  
CIENTE EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



CMB37848/2019 13/03/19 14:27:28



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21 /2019.**

Pedido de vistas em 18/03/19  
Pelo (a) Vereador Paulo

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>03</b>	<b>Recursos Humanos e Administração</b>	
<b>03.05.00</b>	<b>Divisão de Administração Geral</b>	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2234	Aplicações Diretas	<u>182.000,00</u>
<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.02.00</b>	<b>Educação Básica</b>	
3.3.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas	<u>471.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>653.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 22/04/19

5 VOTOS FAVORÁVEIS

4 VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
Presidente



CMB37848/2019 13/03/19 14:27:28

Rebido de vista em  
Pelo (s)

**AUSENTE DO PLENARIO**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR(S)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
VEREADOR

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
VEREADOR

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
VEREADOR

**SILVIO DELFINO**  
VEREADOR

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**  
VEREADOR

Rebido de vista em  
Pelo (s)

*CÂMARA*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12/2019-OSSL

BEBEDOURO-SP., quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, solicitar a **SUPLEMENTAÇÕES de Verbas** abaixo relacionadas:

Requisições	Despesas	Valor Estimado p/ exercício de 2019
2364	110	182.000,00
2365	211	471.000,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM REGIME DE LOCAÇÃO, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** ADMINISTRACAO, SEMEB (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BEBEDOURO) E UBS/P.S.F.

**FONTE DE RECURSOS:** 01 – TESOIRO 1100000 GERAL, 01 – TESOIRO 2200000 ENSINO FUNDAMENTAL E 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 3010117 PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.

**Nelson Sanchez Filho**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 912.223.236-91  
Ordenador de despesa

Ao  
Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura  
Nesta

"Deus Seja Louvado"

CMB37848/2019 13/03/19 14:27:28





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 653.000,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil reais).

<b>03</b>	<b>Recursos Humanos e Administração</b>	
<b>03.05.00</b>	<b>Divisão de Administração Geral</b>	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2234	Aplicações Diretas _____	<u>182.000,00</u>
<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.02.00</b>	<b>Educação Básica</b>	
3.3.90.00.00-12.361.2001-2041	Aplicações Diretas _____	<u>471.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b><u>653.000,00</u></b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB37848/2019 13/03/19 14:27:28



11/03/2019



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 23 de janeiro de 2019.

## ORÇAMENTO

### Relação dos computadores em regime de locação Prefeitura, Departamento de Saúde e SEMEB – 2019.

LOTE 01			
Locais	Descritivo 01	Descritivo 02	Total
	Desktop (formato SFF) Intel Core I3 - com Office 365	Desktop (formato SFF) Intel Core I3 – sem Office 365	
PMB – Administrativo (Pref. Municipal)	135	-	135
SEMEB (Secretaria Educação)	-	349	349
D.M.S. (Depto Munic. Saúde)	50	-	50
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>	<b>349</b>	<b>534</b>

#### Configurações Mínimas:

Tipo	Desktop (formato SFF)
Processador	Intel Core i3 7th Ger 3.2 GHz
Sistema Operacional	Windows 10 Pro (64 bits]
Memória	4 GB
HD – Disco Rígido	500 GB
Mouse/Teclado	Padrão
Portas USB/HDMI	8 USB/HDMI
Drive Ótico	DVD/RW
Antivírus	SIM
Instalação	Auto Instalação
Monitor	18,5"

Quantidades Previstas: 534 máquinas

Vigência do contrato: 03 anos.

OBS.:

- Seguro total durante a vigência do contrato;
- Manutenção por conta da contratada durante a vigência do contrato.

Enviar em PDF com os dados da empresa e assinatura.

“Deus Seja Louvado”





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### Relação dos computadores em regime de locação Prefeitura, Departamento de Saúde e SEMEB – 2019.

LOTE 01			
Locais	Descritivo 01	Descritivo 02	Total
	Desktop (formato SFF) Intel Core I3 - <b>com Office 365</b>	Desktop (formato SFF) Intel Core I3 – <b>sem Office 365</b>	
F* 1B – Administrativo (Pref. Municipal)	135	-	135
SEMEB (Secret. Educação)	-	349	349
D.M.S. (Depto Munic. Saúde)	50	-	50
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>	<b>349</b>	<b>534</b>

### Planilha Quantitativa de Custos

Especificações	Valores		
	Unitário	Mensal	36 meses
Descritivo 01 Desktop (formato SFF) Intel Core I3 Com office 365	R\$ 185,93	R\$ 34.397,05	R\$ 1.238.293,80
Descritivo 02 Desktop (formato SFF) Intel Core I3 Sem office 365	R\$ 165,93	R\$ 57.909,57	R\$ 2.084.744,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 351,86</b>	<b>R\$ 92.306,62</b>	<b>R\$ 3.323.038,30</b>

“Deus Seja Louvado”







14724

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2019

À  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Att.: Willians - TI

Ref.: Orçamento estimativo locação

Conforme solicitado, seguem valores para o produto abaixo descrito:

Item	Quant.	Descrição	R\$ unit/mês	R\$ total/mês
01	135	PMB – Administrativo (Pref. Municipal) Locação de Desktop SFF Intel Core i3 Com Office 365	178,00	24.030,00
02	349	SEMEB – (Secretaria Educação) Locação de Desktop SFF Intel Core i3 Sem Office 365	138,00	48.162,00
03	50	DMS – (Depto Munic. Saúde) Locação de Desktop SFF Intel Core i3 Com Office 365	178,00	8.900,00

565.080,00  
2.733.822,00  
320.400,00

Valor total..... R\$ 81.092,00

Condições de pagamento: mensal  
Validade da proposta: 30 (trinta) dias – SUJEITO A VARIACÃO CAMBIAL  
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias / disponibilidade de estoque  
Impostos inclusos

CNPJ 02.829.189/0001-55

Atenciosamente

Patricia Estevam

Vendas/Licitações e atendimento ao Governo

Patricia Estevam  
Licitações

IMPACTRON SERVICE LTDA.EPP  
FONE: (16) 3043-4373  
Rua Suv. 245 – Jardim Macedo – CEP 14091-050 – Ribeirão Preto – SP  
e-mail: Impactron.service@hotmail.com



**Cotação - Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Razão social: Demarque & Almeida Comércio e Serviços Ltda. EPP.  
 CNPJ nº 55.107.445/0001-67 - Inscrição Municipal nº 3.820.101 - Inscrição Estadual nº 582.908.948.112.  
 Rua Parais nº 1.116 - Bairro: Vila Tibério - Município: Ribeirão Preto/SP- CEP: 14050-440.  
 Fone: (16) 3610-2610 - E-mail: [administrativo@ijqui.com.br](mailto:administrativo@ijqui.com.br)

**Orçamento de Equipamentos Informática em Regime de "Locação"**

Item	Qtde	Especificações	Valores		
			Unitário	Mensal	36 meses
01	185	Tipo - Desktop (formato SFF) Processador - Intel Core i3 7th geração 3.2ghz Sistema operacional - Windows 10 Pro (64bits) Memória - 4 GB DDR4-2133 Disco Rígido - 500gb Multimídia - DVD RW (opcional) Placa de Vídeo/Som/Rede - Integrada Mouse/Teclado - Padrão Portas USB - Mínima 8 usb/HDMI Antivírus - SIM Instalação - Auto Instalação	R\$ 245,00	R\$ 45.325,00	R\$ 1.631.700,00



9

02	349	<p>Pacote Office</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Office 365 Business Essentials</li> <li>- 18,5"</li> <li>- Desktop (formato SFF)</li> <li>- Intel Core i3 7th geração 3.2ghz</li> <li>- Windows 10 Pro (64bits)</li> <li>- 4 GB DDR4-2133</li> <li>- 500gb</li> <li>- DVD RW (opcional)</li> <li>- Integrada</li> <li>- Padrão</li> <li>- Mínima 8 usb/HDMI</li> <li>- SIM</li> <li>- Auto Instalação</li> <li>- não</li> <li>- 18,5"</li> </ul>	R\$ 225,00	R\$ 78.525,00	R\$ 2.826.900,00
----	-----	--	------------	---------------	------------------



**Computadores e monitores : marca Intelligency**

Observações:

Manutenção deverá ser feita no local de instalação dos equipamentos;

Seguro total dos equipamentos durante a vigência do contrato.

- Prazo de entrega: até 45 dias

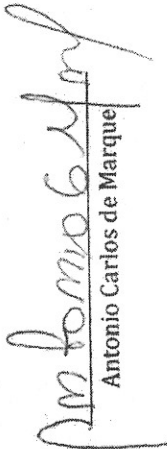
Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

OBS.:

- Seguro total durante a vigência do contrato;

- Manutenção por conta da contratada durante a vigência do contrato.

  
Antonio Carlos de Marque

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2019



colaboração da Microsoft para ajudar as empresas a serem produtivas por meio da internet através de múltiplas plataformas e dispositivos:

Microsoft Exchange Online: serviço de e-mail executivo, incluindo calendário, contatos e tarefas;

Microsoft SharePoint Online: ferramenta para criação e gerenciamento de sites voltados para a equipe interna para disseminar informações;

Microsoft Skype for Business, ferramenta para reuniões online com mensagens, áudio, vídeo e compartilhamento de tela;

OneDrive for Business: Biblioteca para armazenar, sincronizar e compartilhar arquivos de trabalho.

O Cliente terá acesso ao Office 365 por meio de uma conta através de um usuário e senha a ser oportunamente enviada. O serviço é de titularidade da MICROSOFT que é encarregada e responsável frente ao CONTRATANTE por prestar o serviço. A MICROSOFT pode incluir/alterar condições e termos adicionais de uso do serviço na página web:

([http://www.microsoft.com/online/mosa/MOSA2013Agr\(LatAm\)BRA\(PTB\)\(Mar2013\)\(HTML\).htm](http://www.microsoft.com/online/mosa/MOSA2013Agr(LatAm)BRA(PTB)(Mar2013)(HTML).htm)).

A versão do Office 365 depende da modalidade contratada.

#### 4. ESCOPO DO FORNECIMENTO

Locação dos seguintes equipamentos:

Configuração 01
-----------------

Tipo	Desktop (formato SFF)
Processador	Intel Core i3 8th Ger 3.6 GHZ
Sistema operacional	Windows 10 Pro (64 bits)
Memória	4 GB
HD – Disco Rígido	500 GB
Mouse/Teclado	Padrão
Portas USB/HDMI	8 USB/HDMI
Drive Ótico	DVD/RW
Antivírus	SIM
Instalação	Auto Instalação
Pacote Office	Office 365 Business Essentials (para 185 máquinas)
Monitor	18,5"

QUANTIDADE: 534

VR. TOTAL (MENSAL): R\$ 71.980,00

#### 5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

##### 5.1. INSTALAÇÃO

Após o recebimento dos equipamentos, o cliente deverá seguir as instruções detalhadas de auto instalação contidas no manual entregue juntamente ao equipamento, podendo tirar eventuais dúvidas com a Central de Relacionamento.

A ativação comercial/faturamento se dará com a entrega do(s) equipamento(s), com o respectivo recebimento da Nota Fiscal de Remessa de locação coma as configurações e quantidades entregues e assinatura do canhoto.

